Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2026.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.796, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO MÉDICA MAIS MÉDICOS DO BRASIL – AMMMB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO MÉDICA MAIS MÉDICOS DO BRASIL – AMMMB", inscrita no CNPJ sob o nº 24.602.643/0001-73, com sede na Rua Principal, s/n, Bairro Bela Vista, na cidade de Pacaraima, Estado de Roraima.

Art. 2º A Utilidade Pública prevista no Art. 1º aplica-se no que couber no âmbito do município de Boa Vista – RR.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2026.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.799, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI O PROJETO "FALAR É A MELHOR SOLUÇÃO", SEMANA DA SAÚDE MENTAL NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Saúde Mental na Rede de Ensino Municipal, como parte do Projeto "Falar é a Melhor Solução", destinada a promover a conscientização, o diálogo e a prevenção de problemas relacionados à saúde mental entre crianças, adolescentes e suas famílias.

Parágrafo único. A Semana da Saúde Mental será realizada anualmente no mês de setembro, em alusão à campanha do Setembro Amarelo, com o objetivo de identificar sinais de sofrimento emocional, promover um ambiente acolhedor e inclusivo, valorizar a vida e prevenir o suicídio.

Art. 2º São diretrizes para a realização da Semana da Saúde Mental:

I – promover atividades de conscientização e diálogo sobre saúde mental, incluindo palestras, rodas de conversa, oficinas interativas, atividades lúdicas e expressivas, como teatro, música e arte;

II – realizar as ações nas escolas da rede municipal de ensino, com a participação de professores, gestores, funcionários e demais profissionais da educação, em parceria com a Secretaria de Educação. Essas iniciativas poderão contar com o apoio voluntário de universidades, ONGs, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais da área, respeitando a disponibilidade e o interesse das partes envolvidas;

III – fomentar a participação ativa dos alunos em atividades que desenvolvam a empatia, a escuta ativa, a solidariedade e o autocuidado;

IV – divulgar amplamente os canais de apoio à saúde mental, como o Centro de Valorização da Vida (CVV) e os serviços disponíveis na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

V – promover campanhas de combate ao bullying e à violência escolar, fortalecendo um ambiente inclusivo, seguro e acolhedor para todos;

VI – sensibilizar as famílias sobre a importância do diálogo aberto com crianças e adolescentes sobre emoções, sentimentos e bem-estar mental;

VII – incentivar a participação dos pais e responsáveis nas atividades, criando oportunidades para fortalecer o vínculo familiar, promover o diálogo e aumentar a compreensão sobre os desafios emocionais enfrentados pelos jovens.

Art. 3º As atividades da Semana da Saúde Mental deverão ser realizadas nas dependências das escolas municipais, utilizando os recursos e espaços já disponíveis, como salas de aula, auditórios, pátios e áreas recreativas, de forma integrada ao calendário escolar.

Parágrafo único. As atividades poderão incluir eventos abertos à comunidade escolar, com a participação de pais, responsáveis e demais interessados, para fortalecer a rede de apoio e envolver toda a comunidade no cuidado com a saúde mental.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas, privadas, universidades, profissionais da área de saúde mental e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento das ações previstas.

Art. 5º Os materiais utilizados nas atividades deverão ser elaborados com linguagem clara, acessível e apropriada às diferentes faixas etárias, respeitando as peculiaridades das etapas de ensino, e preferencialmente produzidos por meio de parcerias ou doações.

Art. 6º As ações deverão ser realizadas com os recursos humanos e materiais já existentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2026.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista